

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/19

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS PARA OS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, na localidade abaixo relacionada:

- Picada Escura (Corredor dos Vargas) – Cidade: aproximadamente 13 alunos.

**CONTRATADO:** CLAIR A. COELHO – TRANSPORTES ME, CNPJ nº 17.862.530/0001-41.

**VALOR E PAGAMENTO:** o valor pago será de R\$ 6,00 (seis reais) por passagem, totalizando o valor de R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais) por dia, relativo a 13 alunos (ida e volta), **perfazendo um total de R\$ 31.356,00** (trinta e um mil, trezentos e cinquenta e seis reais), relativo ha 201 dias letivos. O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subseqüente a realização do serviço.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05 003 2027 3339030 vínc. 20, 2002, 2005, 2101; 05 003 2026 3339030 vínc. 20, 2002, 2005, 2101; 05 003 2025 3339030 vínc. 20, 2002, 2005, 2101; 05 003 2024 3339030 vínc. 20, 2002, 2005, 2101.

**PRAZO:** O prazo do contrato será a contar de sua assinatura até o final do ano letivo, previsto para 19/12/19, com possibilidade de prorrogação caso as aulas não terminem neste dia.

**FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização do contrato será feita pelo servidor Alex Ellwanger.

**JUSTIFICATIVA:** É inexigível a licitação para a contratação da empresa para realizar o transporte escolar, quando existir empresa que detém concessão exclusiva de linhas regulares no respectivo itinerário, compatível com o horário escolar. Tal procedimento se faz necessário visto que o Município a partir do mês de abril de 2013, com a assinatura do Termo de Adesão ao PEATE/RS, passa a transportar os alunos do Ensino Médio.

**FUNDAMENTO:** Artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

Candelária, 18 de fevereiro de 2019.





## CONTRATO Nº ...../2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS PARA OS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA E A EMPRESA CLAIR A. COELHO – TRANSPORTES ME, CONFORME A INEXIGIBILIDADE Nº 02/2019 E COM BASE NA LEI Nº 8.666/93.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Pereira Rego, 1665, nesta cidade de Candelária, inscrito no CNPJ sob nº 87.568.911/0001-06, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BUTZGE**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CLAIR A. COELHO – TRANSPORTES ME**, inscrita no CNPJ sob nº 17.862.530/0001-41, com sede na Picada Escura, s/n, Interior de Candelária - RS, neste ato representada por **CLAIR ALEXANDRE COELHO**, CPF nº 715.032.260-34 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm por justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O Contratado fornecerá ao Contratante, passagens de transporte escolar para os alunos do Ensino Médio, de acordo com a Inexigibilidade nº 02/2019, para a seguinte localidade:

- Picada Escura (Corredor dos Vargas) – Cidade: aproximadamente 13 alunos.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O prazo do presente contrato vigorará a contar de sua assinatura até o final do ano letivo, previsto para o dia 19 de dezembro de 2019 com possibilidade de prorrogação caso as aulas não terminem neste dia e, fiscalizado pelo servidor Alex Ellwanger.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Pela prestação dos serviços, constantes na Cláusula Primeira, o Contratado fará *jus* ao pagamento mensal, até o 10º dia útil do mês subsequente aos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal ao setor competente, no valor de:

- **Picada Escura:** R\$ 6,00 (seis reais) por passagem, totalizando o valor de R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais) por dia, relativo a 13 alunos (ida e volta),





8.666/93, importará na rescisão do mesmo, conforme o que estabelecem os artigos 77, 78 e 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penas previstas na Cláusula anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O pagamento previsto na Cláusula Quarta, será suportado pelas seguintes rubricas: 05 003 2027 3339030 vínc. 20, 2002, 2005, 2101; 05 003 2026 3339030 vínc. 20, 2002, 2005, 2101; 05 003 2025 3339030 vínc. 20, 2002, 2005, 2101; 05 003 2024 3339030 vínc. 20, 2002, 2005, 2101.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Quaisquer dúvidas que venham a surgir entre as partes em razão deste Contrato serão dirimidas pelo Foro desta Comarca de Candelária.

E, por estarem de pleno e comum acordo firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma.

Candelária, ..... de fevereiro de 2019.

**PAULO ROBERTO BUTZGE**  
Prefeito Municipal

**CLAIR A. COELHO – TRANSPORTES ME**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

ASS:

Nome:

RG:

ASS:

